



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3699

Macapá, 2 de junho de 1982 – 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0998 de 26 de maio de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora MARIA DE NAZARÉ MORAES CORRÊA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.A, Classe "A", Referência 17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a frequentar o curso de Licenciatura em Economia Doméstica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ficando-lhe assegurado durante a realização do citado curso, a percepção do seu salário a título de bolsa de estudos excluídos quaisquer vantagens, referentes ao emprego que ocupa, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de maio de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/82 - PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO A EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DE AGÊNCIAS AGROPECUÁRIAS DA SEAG; REGULARIZAÇÃO, LEVANTAMENTO E CADASTRAMENTO DE TERRAS

É PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS.

Aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Governador, Senho ANNIBAL BARCELLOS e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo ROSIVAL GONÇALVES ALBUQUERQUE, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Todo equipamento e material permanente adquirido com recursos oriundos do Contrato nº 011/82 - PROG, serão entregues a Secretaria de Agricultura SEAG e incorporados ao patrimônio do Governo do Território Federal do Amapá, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem de comum acordo, as partes celebram o presente Termo que depois de lido e achado conforme, irá assinado pelas partes contratantes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 14 de maio de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Contratante =

ROSIVAL GONÇALVES ALBUQUERQUE
= Contratada =

TESTEMUNHAS:
Illegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 019/82 - PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR JOÃO DOS SANTOS ROCHA, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO POSTO POLICIAL DO ITAUBAL DO PIRIRIM.

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANIBAL BARCELLOS e o Senhor JOÃO DOS SANTOS ROCHA, daqui em diante denominado simplesmente LOCADOR, acordam celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO encontra respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e nas Leis que regem a LOCAÇÃO de imóveis urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONTRATO tem por objetivo a cessão de um imóvel de legítima propriedade do LOCADOR, situado na Vila do Itauba do Piririm, município de Macapá, e que o dá em LOCAÇÃO ao LOCATÁRIO, destinando-se o mesmo ao funcionamento do Posto Policial daquela localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente CONTRATO terá a duração de doze (12) meses, contados de 01 de janeiro de 1982 a 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de Cr\$: 3.938,00 (três mil novecentos e trinta e oito cruzeiros) pagáveis até o quinto (05) dia útil do mês vencido, mediante emissão e remessa do recibo pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEGUP, na tesouraria do LOCATÁRIO ou através de depósito bancário, em nome do LOCADOR:

CLÁUSULA QUINTA : O LOCATÁRIO não poderá sublocar total ou parcialmente o prédio ora locado, nem ceder ou transferir o presente CONTRATO a Terceiros, sem que haja consentimento, expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta do LOCATÁRIO, os pagamentos de consumo d'água e luz.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO, obriga-se a restituir o imóvel ora LOCADO, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, inclusive, pintado,

acompanhando as chaves, os comprovantes do pagamento do consumo d'água e luz que por ventura ainda estejam em suas mãos bem como o HABITE-SE da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora LOCADO, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o LOCADOR que indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa ao rompimento do presente CONTRATO, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no art. 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para que haja prorrogação do presente CONTRATO, haverá necessidade de prévio e expresso acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, Programa 06300214.135, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 878, emitida em 03.03.82, no valor de Cr\$: 47.256,00 (quarente e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente CONTRATO vale entre as partes, que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título e suas condições continuarão em pleno vigor durante todo o prazo de locação aqui contratado, inclusive em caso de renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir as questões resultantes do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado.

E por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente CONTRATO, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 15 de março de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= LOCATÁRIO =

JOÃO DOS SANTOS ROCHA
= LOCADOR =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 2.532,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 4.050,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 22,00
Número atrasado..... Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 035/82-PROG

TERMO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GENERAL RONDON, Nº 2350, NESTA CAPITAL, CELEBRADO ENTRE O SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS COLARES DE SOUZA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Instrumento particular de Contrato de Locação que entre si celebraram de um lado o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS COLARES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 5.520/AP CPF 007959252/04, residente e domiciliado na Vila dos Oliveiras nº 241, nesta cidade de Macapá, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR e o Governo do Território Federal do Amapá, representado por seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na legislação que rege a locação de imóveis urbanos do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Locador é legítimo proprietário do imóvel nº 2350, localizado na Rua General Rondon, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o qual é dado em locação ao Locatário e destinado a servir de Sistema Nacional de Emprego - SINE, órgão vinculado a Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação será de onze (11) meses, no período de 01 de fevereiro até o dia 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de Cr\$:55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) pagáveis até o dia dez (10) do mês subsequente ao do vencimento, na Tesouraria do Locatário ou através de ordem bancária em nome do Locador.

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário não poderá sublocar total ou parcialmente o imóvel, nem cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, sem que haja consentimento expresso do Locador.

CLÁUSULA SEXTA: O Locatário receberá o imóvel do Locador em bom estado de uso e higiene, pintado, obrigando-se o Locatário a mantê-lo nessa condições e entregá-lo pintado, nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locatário obriga-se a restituir o imóvel ora locado, ao término do Contrato, acompanhado das respectivas chaves e os comprovantes de pagamento do consumo de água, luz e telefone, que por ventura estejam sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: O Locatário não poderá alterar a estrutura do imóvel sem o prévio consentimento do Locador, ficando acertado que qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, seja necessária ou não, passará a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o Locador a obrigação de indenizar ao Locatário.

CLÁUSULA NONA: O Locatário será o responsável pelo pagamento dos consumos de luz, água e telefone que incidir sobre o imóvel, durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa ao rompimento do presente, no tempo de vigência ora estabelecido, incidirá nas sanções previstas no art. 1.193 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de Cr\$: 605.000,00 (seiscentos e cinco mil cruzeiros), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 15814866.067, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 1.397, emitida em 02.03.82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser prorrogado por novo período de doze (12) meses, salvo se as partes, trinta (30) dias antes do encerramento deste instrumento, demonstrarem por escrito o interesse em não prorrogá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, o reajustamento será feito de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir pendências oriundas do presente acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de

Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por se encontrarem justos e contratadas, assinam o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 02 de março de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Locatário =

FRANCISCO DAS CHAGAS COLARES DE SOUZA
= Locador =

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 30/82-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação à nível de T.P. nº 30/82 - CPL, para o fornecimento de Gêneros de Alimentação, Frutas e Legumes.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 17.06.82, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º Andar, sala 20 (Comissão Permanente de Licitação).

Macapá, 31 de maio de 1982.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Presidente da CPL

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: ELIAS SEABRA DA COSTA E MARIA NATALINA DA TRINDADE PINTO.

Ele é filho de Hermino Costa e de Neuza Rufino Seabra da Costa.

Ela é filha de Manoel Felinto Pinto e de Luiza da Trindade.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 07 de abril de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JOFRE SANTOS DA COSTA E CREUZA DE FÁTIMA MALDONADO.

Ele é filho de João Campos da Costa e de Osmarina Santos da Costa.

Ela é filha de João Izidoro Maldonado e de Maria Aparecida Gerônimo.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 24 de maio de 1982.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício

A INCRÍVEL HISTÓRIA DO PAÍS QUE ACREDITOU.

No ano passado, o Brasil enfrentou alguns dos piores problemas que podem atingir a economia de um país ao mesmo tempo. A inflação parecia fora de controle. A ameaça de estrangulamento nas contas externas parecia inevitável. O setor industrial conhecia a enorme dificuldade em manter o emprego de milhões de brasileiros. O comércio internacional não evoluiu e colocava muitas restrições aos países em desenvolvimento. E ainda havia uma expectativa de novo fracasso das safras nordestinas pela persistência da seca. Um ano depois, as soluções foram aparecendo. Durante este tempo, cada brasileiro provou que dentro dele há uma semente de confiança no seu próprio futuro. E muita vontade para superar os momentos difíceis. Você trabalhou mais, poupou tudo o que foi possível na vida de cada dia e ajudou o Brasil a encontrar a saída. A inflação perdeu a velocidade. Ela começou a declinar e já ninguém duvida que vai cair ainda mais. O crescimento da dívida externa foi contido. Este ano vai ser mais fácil amortizá-la. A indústria já vê os primeiros sinais de reanimação. Ninguém mais fala em demitir os trabalhadores. As exportações industriais derrubaram as barreiras no exterior e transformaram um déficit de 2,9 bilhões de dólares em um saldo positivo de 1 bilhão e 200 milhões de dólares. O avanço da agricultura no Sul do país, na Região Central e na nova fronteira do extremo Oeste afastou de vez o fantasma da escassez de alimentos e agora pode abastecer inclusive o Nordeste. Você foi muito importante nesta conquista. Vencemos o desafio. A sua confiança abriu espaço para o Brasil voltar a crescer.

O BRASIL ENCONTROU A SAÍDA. VAMOS TODOS CRESCER.

